

B) 173



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 18/2022

PROPOSTA

Nº 638 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 07/09/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3137/2022

Assunto: Processo N.º126/21 Titular do Processo: FILIPA CORREIA FERNANDES HENRIQUES

Requerimento N.º :5977/22

Requerente: FILIPA CORREIA FERNANDES HENRIQUES

Local: RUA ALEXANDRE CARDOSO Nº 16 E 18

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: ALCINDA DA GRACA MENDES DE JESUS

Data:19/8/2022

PROPOSTA DE: Aceitação de telas finais com alterações sujeitas a controlo prévio, introduzidas no decorrer da obra.

Respeita a pretensão à obra titulada pelo alvará de licenciamento de obras n.º 13/2022, apresentado sob o requerimento n.º 1921/21 no âmbito do presente processo, relativo à alteração de muro de vedação confinante com arruamento público.

As alterações introduzidas relativamente ao projeto de arquitetura aprovado, consistem no seguinte:

- a) Alteração da configuração do portão de acesso automóvel;
- b) Alteração da configuração do portão de acesso pedonal.

Conforme previsto no art.º4º do RJUE, as alterações acima descritas encontram-se sujeitas a controlo prévio municipal.

Mantendo as alterações efetuadas o cumprimento dos parâmetros urbanísticos definidos para o local, entende-se que as telas finais apresentadas reúnem condições de aceitação, desde que pagas as taxas relativas ao licenciamento das alterações em causa.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

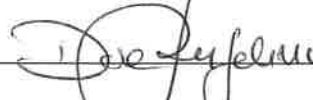
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

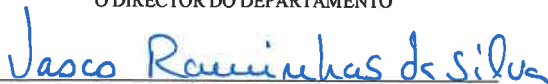
O TÉCNICO



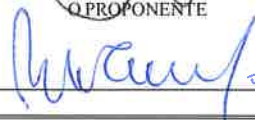
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra;

 Abstenções;



Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

